



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM N° 101/2012

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

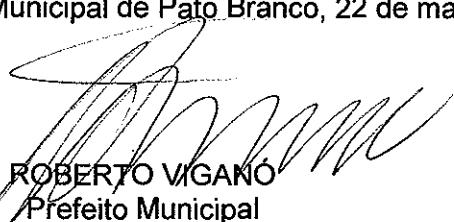
Encartado a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do Imóvel Suburbano – “Chácara 71-P-A”, sítio a Rua Ivaí, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo área de 1.865,65m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 93.282,50 (noventa e três mil duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), constante da matrícula sob nº 18.652 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.873.631/0001-54, instalada na Rua Tapejara, 483, em Pato Branco - PR.

Justificamos a solicitação, pois a apicultura é uma das atividades capazes de causar impactos positivos, tanto sociais quanto econômicos, além de contribuir para a manutenção e preservação do ecossistema. A cadeia produtiva da apicultura propicia a geração de inúmeros postos de trabalho, empregos e fluxo de renda, principalmente no ambiente da agricultura familiar, sendo, dessa forma, determinante na melhoria da qualidade de vida e fixação da população no meio rural.

O imóvel será destinado à construção da Associação, que tem como um de seus objetivos promover a geração e transferência de tecnologias, que visem à melhoria do desempenho do agronegócio apícola, contribuindo dessa forma, com o aumento de produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos da colméia, como também proporcionar aos associados um ambiente para a comercialização dos produtos fabricados.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar esta Associação, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de maio de 2012.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 423 /2012

Autoriza doação de imóvel à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder doação do Imóvel Suburbano – “Chácara 71-P-A”, sítio a Rua Ivaí, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo área de 1.865,65m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 93.282,50 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), constante da matrícula sob nº 18.652 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.873.631/0001-54, instalada na Rua Tapejara, 483, em Pato Branco - PR.

**Art. 2º** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

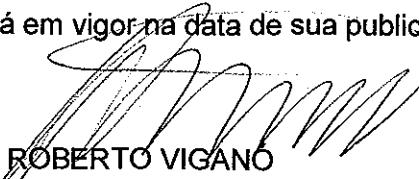
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede, visando à melhoria do desempenho do agronegócio apícola, contribuindo com o aumento de produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos da colméia, como também proporcionar aos associados um ambiente para a comercialização dos produtos fabricados, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



2º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 18.652

5

09 de dezembro de 2011.

**IMÓVEL SUBURBANO:** "Chácara 71-P-A", sítio à Rua Iuai, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.865,65m<sup>2</sup> (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta com a Chácara 71-P com 34,28m; SUL: Confronta com a Chácara 71-P, na distância de 25,75m; LESTE: Confronta com o prolongamento da Rua Iuai com duas linhas secas medindo 54,84m e 6,10m; OESTE: Confronta com a Chácara 71-P, com quatro linhas secas medindo 11,17m, 24,95m, 17,55m, e 8,29m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 212/2011, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. Mat. AV.1 e 2 - 12.776, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 55.903. Pato Branco - PR, 09/01/2012.



AUTENTICAÇÃO

A presente fotografia confere com a  
ficha original arquivada nesta Serventia  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco, 24 de Janeiro de 2012.

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO  
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060  
CEP 86501-370

PATO BRANCO

PR



18.652



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.990 de 19 de março de 2012, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Rosangela da Silva Rossatti – Secretária; João Carlos Baier, Luiz Marini, Adilcione Colli, Elisangela Márcia Caldato Zanella e Jefferson Barbosa Barão – Membros, tendo como atribuição a Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Suburbano – **Chácara 71- P-A** (chácara setenta e um – P-A), situado na Rua Ivaí, com área de **1.865,65 m<sup>2</sup>** (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula nº **18.652** do 2º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em **R\$ 93.282,50** (noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 16 de maio de 2012.

Joares Cordeiro Brasil  
Presidente

João Carlos Baier  
Membro

Elisangela M. C. Zanella  
Membro

Rosangela da Silva Rossatti  
Secretária

Luiz Marini  
Membro

Adilcione Colli  
Membro

Jefferson Barbosa Barão  
Membro

# ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA.

Câmara Mun de Pato Branco  
Fls 5  
Visto

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE ~~DE~~ 2014  
DOIS MIL E ONZE, PERANTE O NASCIMENTO DE NOSSO  
SENHOR JESUS CRISTO; FOI REALIZADA REUNIÃO NA SEDE  
DA AMPATO (ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA MICRO REGIÃO  
DE PATO BRANCO), PARA DERRETER A CERA E POSTERIOR-  
MENTE FAZER AS LAMINAS PARA SEREM UTILIZADAS  
NOS CAIXILHOS.

POR VOLTA DAS ONZE HORAS, O SR ALBERI, SE PRO-  
NUCIOU PARA PEDIR QUE OS SOCIOS MONTASSEM UMA  
CHAPA PARA A NOVA DIRETORIA DA AMPATO.

COMO NINGUÉM MOSTROU INTERESSE, FOI ELEGIDO POR  
INDICAÇÃO E UNANIMIDADE, O SR GILBERTO ADELINO  
SPADER, PORTADOR DO RG 4.837.593-7 PR, 6 CPF  
680.809.729-15, FICANDO A SEU CARGO, ESCOLHER OS  
DEMAIS COMPORENTES PARA A DIRETORIA,  
FICANDO ASSIM CONSTITUIDA.

PRESIDENTE - GILBERTO ADELINO SPADER  
VICE-PRESIDENTE - RENALDO SERRAIGO. 813 913 P.  
TESORERIO - DARCI AVELINO NIEROTTA.

SECRETÁRIO - VANDERLEI LIMA.

SEM MAIOR DEMORA, TODOS VOLTARAM AOS TRABALHOS, APÓS  
OS PRESENTES DECLARarem A NOVA DIRETORIA EMFAZADA, F  
ASSINARAM A ATA.

Sergio Yeni (Assinatura) Jani Andrade (Assinatura)  
Abdori P. Brum (Assinatura) Ricardo Serrago  
Eduardo Del Catt Antônio Zoparolli  
Cecília B. Martinichen



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



REGISTRO  
GEPEL



Gilberto A. Spader

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4.837.553-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

19/11/1986

REGISTRO  
GEPEL

NOME: GILBERTO ADELINO SPADER

FILIAÇÃO:

MARIO ISIDORO SPADER  
DELIZA APARECIDA SPADER

NATURALIDADE:

CATANDUVA/SP

DOC. CRIGEM:

COMARCA=JOACABA/SC, CATANDUVA/SP  
C. NASC. 8422, LIVRO=18, FOLHA=150V

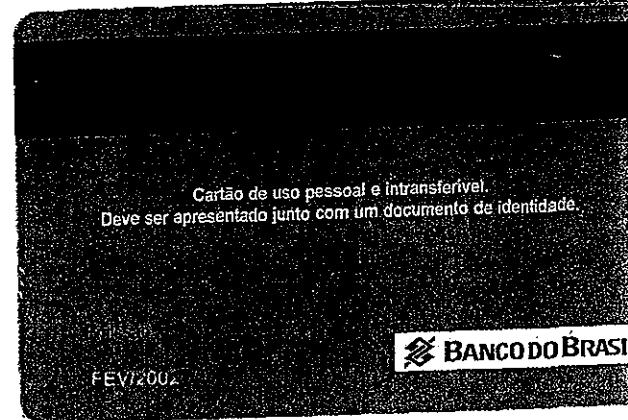
CPF:

CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO  
25/05/1965

ASSINATURA DO DIRETOR  
Bel. Douglas Hacquim

LEI N°7.116 DE 29/08/83



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

30/06/1998

CGC



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco, Estado do Paraná, constituída ao 1º dia do mês de fevereiro de 1992, com Sede e Fórum no Município de Pato Branco, passará a vigorar de acordo com este Estatuto e pelo qual passará a designar abreviadamente AMPATO.

Art. 2º - São finalidades da AMPATO.

- a) Defesa da dignidade e interesse da classe.
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições.
- c) Divulgar através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha contribuir na evolução da associação.
- d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos.
- e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas apícolas bem como o aprimoramento tecnológico das associações.
- f) Integrar e dinamizar as ações na comunidade, aproximando como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e instituições privadas.
- g) Promover vínculos de solidariedade solidificado o espírito associativo.
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados.
- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismo público e particulares.
- j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral.



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A AMPATO tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores.
- b) Sócios Efetivos.
- c) Sócios Honorários.

Art. 4º - Serão Sócios Fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a Associação, que no ato da constituição da sociedade assinaram a ATA de fundação e efetuaram o pagamento de jóia e anuidade de todos os direitos conferidos pela AMPATO.

Art. 5º - Serão Sócios Efetivos as pessoas físicas que se dediquem a Associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

Art. 6º - Serão Sócios Honorários as pessoas físicas que a critério da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria haverem prestado serviços à Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretanto, frequentar a sede e as Assembleias Gerais.

Art. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os Sócios Fundadores e Efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 8º - As contribuições sociais, jóia e admissão, anuidade e prazo de pagamento a serem fixados em Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado.
- b) Tomar parte da Assembleia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam.
- c) Apresentar à Diretoria ou Assembleia medidas de interesse da Associação.
- d) Realizar com a Associação as operações que constitua seu objetivo.
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abuso contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio dos produtos.
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quites com a Associação.



h) Receber carteira de Associado.

Art. 10 - São Deveres dos Associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social.
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembleias Gerais.
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.
- d) Estar quites com a Associação.

Art. 11 - Os Direitos e as Obrigações dos Associados Falecidos Contraídos com a Associação e Oriundos de sua Responsabilidade com o associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 12 - A demissão de associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

Art. 13 - A eliminação de associado que é aplicado em virtude de infração neste Estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator. A eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 6 (seis) meses, sendo notificado pela diretoria 30 (trinta) dias antes.

Art. 14 - A exclusão de associado é feita por decisão da Diretoria nos casos de não participação por mais de um ano.

Art. 15 - Todas as demissões, eliminações, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembleia Geral, constando em ATA.

Art. 16 - O tempo de duração da Gestão da Diretoria é de 2 (dois) anos a contar da data de ingressamento.

Art. 17 - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) Das contribuições dos sócios.
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c) Das rendas patrimoniais.
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação.
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 18 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na forma patrimonial através de aquisição de bens móveis e imóveis, etc.



Art. 20 - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 21 - São órgãos de estrutura organizacional da AMPATO:

- I) a Assembleia Geral;
- II) a Diretoria;
- III) o Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Associados que pode ser Ordinária ou extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante.

Art. 23 - A Assembleia é convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembleia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

Art. 24 - Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 25 - As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para convocação em primeira instância de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para terceira convocação.

§ ÚNICO - As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deve constar:

- a) a Denominação da Associação, seguida de expressa convocação da Assembleia geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o en-



- d) a ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação;
- f) nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação não ser feita pelo Presidente o edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais convenientes frequentadas pelos associados e outros meios de divulgação.

Art. 27 - O número legal (quorum) para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará os seguintes assuntos que deve constar na ordem do dia:

- a) anualmente, prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) binualmente, eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do ítem que consta na alínea "A".

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e conta da Diretoria desonere seus competentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraudes ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 30 - É de competência exclusiva da Assembleia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



III - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

IV - mudança de objetivos da Sociedade;

V - conta de liquidantes.

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados para tornar válida as deliberações que trata deste artigo.

Art. 31 - A Diretoria é eleita binualmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço dos seus membros.

Art. 32 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) representar a AMPATO em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da AMPATO;
- c) presidir Reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e Sessão Solene da AMPATO, assinando a respectiva ATA, ressalvadas as disposições deste Estatuto;
- d) assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) apresentar a Assembleia Geral o plano anual de trabalho da AMPATO;
- f) apresentar relatório anual e final de gestão, à Assembleia Geral.

§ ÚNICO - Só o Presidente da AMPATO pode se dirigir em nome desta ao público e aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da Diretoria.

Art. 33 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- b) auxiliar o Presidente quando solicitado;

Art. 34 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) fazer cobrança das anuidades;
- b) fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) opinar sobre a receita e despesa da AMPATO;



- f) apresentar relatório anual e final de gestão;
- g) administrar os fundos e valores da sociedade.

**Art. 35 - AO SECRETÁRIO COMPETE:**

- a) supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) manter em dia os fichários, arquivos e livro de ATAS;
- c) manter endereços dos sócios;
- d) secretariar e lavrar as ATAS das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

**Art. 36 - À DIRETORIA COMPETE:**

- a) reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) fixar taxa de prestação de serviços;
- c) fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembleia Geral da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Encontros Estaduais de Produtores e na Prestação de serviços por parte dos associados;
- d) fixar normas e resoluções previstas neste Estatuto;
- e) notificar aos associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia suas obrigações sociais;
- f) aceitar e aprovar pedidos de demissão de associado que não desejar continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com suas obrigações sociais;
- g) eliminar o associado que durante 6 (seis) meses não cumprir com suas obrigações sociais, após notificado e expirado o prazo fixado;
- h) excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida;

**Art. 37 - O Conselho Fiscal tem por competência fiscalizar assídua e minunciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 05 (cinco) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.**

**§ ÚNICO - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.**

**Art. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 02 (três da soma nominal).**



trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da ATA.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ATA, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos conselheiros Fiscais presentes.

Art. 39 - compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir semestralmente o saldo numérico existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiro da Associação;
- d) certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) intuir se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- h) dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembleia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;
- i) estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;



## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos, em Assembleia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da AMPATO, através de editais e circulares, conforme este estatuto.

Art. 41 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembleia Geral, por no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

Art. 42 - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos neste Estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes à assinatura e depois destes serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à presidência com antecedência de 24 horas.

Art. 43 - O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 44 - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

Art. 45 - A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 46 - havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato a presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado o vencedor.

Art. 47 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.

## CAPÍTULO V

### LIVROS

Art. 48 - A Associação deve ter os seguintes livros:

- III) de Ata de Reunião de Diretoria;  
IV) de Ata do Conselho Fiscal;  
V) de presença dos associados nas Assembleias Gerais e de presença nas reuniões da Diretoria;  
VI) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as viagens, alimentação e de estadia na representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 50 - É vetado à Associação ou discriminação de qualquer caráter religioso e político.

Art. 51 - A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da AM  
PATO deve criar ou designar entidade que receberá seu patrimônio.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Pato Branco, 01 de fevereiro de 1992.

*João Martinhão*

CARTÓRIO VIEIRA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas  
Jurídicas  
Athenil Vieira Samara



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 123/2012**

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o Imóvel Suburbano – “Chácara 71-P-A, sítio a Rua Ivaí, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.865,65 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 93.282,50 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), constante da matrícula sob nº 18.652 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.631/0001-54, com sede na Rua Tapejara, nº 483, em Pato Branco, Estado do Paraná.

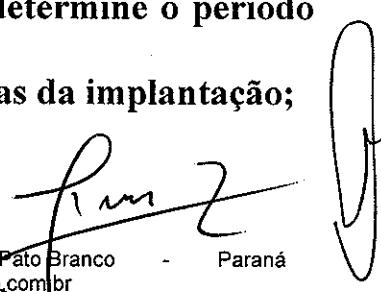
O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede própria para funcionamento da Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel será destinado à construção da sede própria da referida associação, que tem como um de seus objetivos promover a geração e transferência de tecnologias, que visem à melhoria do desempenho do agronegócio apícola, contribuindo dessa forma, com o aumento de produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos da colméia, como também proporcionar aos associados um ambiente para a comercialização dos produtos fabricados.

É o breve relato. Passamos a análise do ponto de vista jurídico.

A proposição preenche parcialmente requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, restando a apresentação das seguintes informações e documentos, conforme exigência contida no artigo 9º e seus incisos da supra mencionada legislação municipal:

- número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- receita anual da entidade;
- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- certidão negativa de ação judicial civil e criminal.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A supra mencionada legislação municipal, estabelece critérios para a doação de imóveis públicos à atividades associativas, entre as quais destacamos, a **previsão de claúsula de inalienabilidade permanente e início das edificações no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da lei autorizativa de doação.**

Feitas essas considerações, promovidas as adequações necessárias visando o cumprimento das formalidades legais acima reportadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação e aprovação, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 31 de maio de 2012.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

*Luciano Beltrame*  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



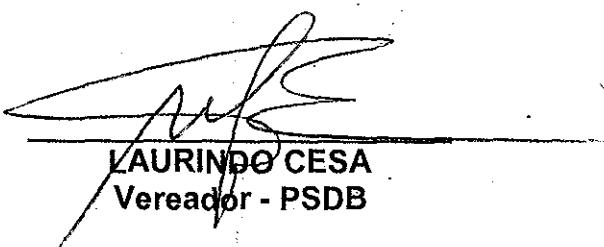
Excelentíssimo Senhor  
**Osmar Braun Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O Vereador infra-assinado **Laurindo Cesa – PSDB** membro/relator da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei 123/2012 (Autoriza doação de imóvel à Associação de Apicultores da Micro Região de Pato Branco) requer que seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através do Departamento competente envie a esta Casa de Leis informações e documentos faltantes ao Projeto de Lei supracitado, conforme recomendações do Parecer prévio do Departamento Jurídico da Câmara Municipal. Segue abaixo documentos a serem anexados ao projeto:

- número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- receita anual da entidade;
- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- certidão negativa de ação judicial, civil e criminal.

Nestes termos, pede deferimento  
Pato Branco, 06 de junho de 2012

  
**LAURINDO CESÁRIO**  
Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 333/2012

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 6 de junho de 2012:

1. Do vereador **Claudemir Zanco** – PSD, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a limpeza do terreno nº 10, da quadra 1467, bem como, do terreno nº 11, da quadra 1466, localizados na Rua Pioneiro Alberto Braun esquina com Boleslau Fidalski, de propriedade do Executivo Municipal. O mato está tomando conta dos lotes e da via pública, causando também a proliferação de animais peçonhentos.
2. Do vereador **Laurindo Cesa** – PSDB, membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto de Lei nº 123/2012, Mensagem nº 101/2012, que autoriza doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações, bem como, documentos que estão faltando para dar seguimento a tramitação do projeto de lei. Segue a relação de documentos a serem anexados ao projeto: número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente; receita anual da entidade; apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação; certidão negativa de ação judicial, civil e criminal. Justifica-se a solicitação conforme recomendações do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.
3. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado** – PMDB, solicitando informar esta Casa de Leis quando será instalado o sistema de controle de ponto eletrônico que emite comprovante. Justifica-se o pedido, uma vez que ainda estão ocorrendo reclamações dos servidores municipais com relação a descontos em seus vencimentos. Destaca-se que com a implantação de um sistema que emita comprovante impresso esses problemas se resolveriam, proporcionando maior segurança aos servidores e mais tranquilidade ao Departamento de Recursos Humanos do município.

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Viganó**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



4. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado** – PMDB, membro da Comissão de Justiça e Redação e Relator do Projeto de Lei nº 116/2012, Mensagem nº 99/2012, que revoga a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei nº 3067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. e autoriza a doação à Metalúrgica Tradição Ltda. – ME, solicitando enviar a esta Casa de Leis, para ser anexado ao referido projeto, documento que contenha a concordância de todos os sócios na renúncia da cessão de uso oneroso de barracão da empresa Datasilos Indústria de Máquinas Ltda. Solicita ainda o vereador proponente, informar com clareza o contido no artigo 2º, onde é descrito um barracão industrial parcial. Justifica-se o pedido, uma vez que não está claro o que pode ser um barracão industrial parcial, e também por estar faltando assinaturas de um dos sócios da empresa acima citada.

Respeitosamente.

  
Osmar Braun Sobrinho  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Executivo Municipal.

PROPONENTE: Executivo Municipal

PROTOCOLO GERAL: 013001-1/2.

ASSUNTO: Doação de Imóvel.

ENTRADA NA COMISSÃO: 06/06/2012.

CIENTE DO RELATOR: 06/06/2012.

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

### SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 123/2012, o Executivo Municipal propõe a autorização de doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco.

### RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 23 de maio 2012 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal através da Mensagem nº 101/2012 projeto propondo a doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.873.631/0001-54 instalada na Rua Tapejara, 483, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que segundo a justificativa do Executivo Municipal, a apicultura é uma das atividades capazes de causar impactos positivos, tanto sociais quanto econômicos, além de contribuir para a manutenção e preservação do ecossistema. A cadeia produtiva da apicultura propicia a geração de inúmeros postos de trabalho, empregos e fluxo de renda, principalmente no ambiente da agricultura familiar, sendo, dessa forma, determinante na melhoria da qualidade de vida e fixação da população no meio rural.

CONSIDERANDO que o imóvel será destinado à construção da Associação, que tem como um de seus objetivos promover a geração e transferência de tecnologias, que visem a melhoria do desempenho do agronegócio apícola entre outros.

CONSIDERANDO que fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel situado a Rua Ivaí, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo área de 1.865,65m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 93.282,50 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), constante da matrícula sob nº 18.652 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



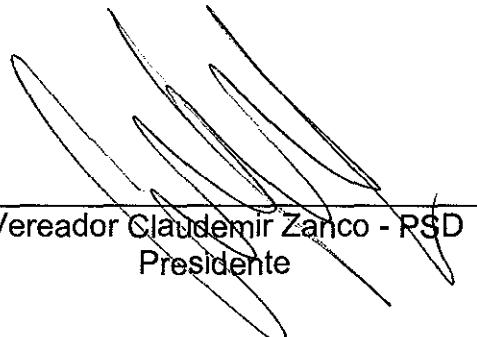
CONSIDERANDO que a proposição está fundamentada com documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, tais como: Registro do Imóvel, Laudo de Avaliação, Ata de reunião ordinária, CPF e RG de Gilberto Spader, CGC da empresa, Estatuto Social e fundamentado parecer jurídico, o relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, conclui por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei e encaminhá-lo aos setores competentes para prosseguimento ou para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

## CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 123/2012.  
s.m.j.

Pato Branco, 01 de agosto de 2012.

  
Vereador Claudemir Zanco - PSD  
Presidente

  
Vereador Lauro Cesa - PSDB  
Membro

  
Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 123/2012, onde o Executivo Municipal, busca obter autorização legislativa para **doar** imóvel à ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO, pessoa Jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 80.873.631-54.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal justifica-se que a doação do referido imóvel, destina-se a edificação da Sede própria da Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de Agosto 2012.

*Maria Anita Guerra Machado*  
**Maria Anita Guerra Machado (PSD) – RELATORA**

*Arilde Longhi*  
**Arilde Longhi (PRB) – Presidente**

*Vilmar Maccari*  
**Vilmar Maccari (PDT)**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 123/2012

A comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei n°123/2012, oriundo do Executivo Municipal, que busca obter autorização legislativa para doar imóvel á ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORRIGIÃO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 80.873.631-54.

A justificativa do Executivo Municipal, em sua mensagem o imóvel descrito será destinado á edificação da sede própria para funcionamento da Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco, visando a melhoria do desempenho do agronegócio apícola, contribuindo com o aumento de produtividade e melhoria da qualidade dos produtos da colméia, como também proporcionando aos associados ambiente de comercialização dos produtos fabricados.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação de presente matéria, considerando que a mesma encontra em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.

  
GUILHERME SILVÉRIO-PMDB- Presidente

Pato Branco, 20 de Agosto de 2012.

  
VALMIR TASCA-DEM- Relator

  
NELSON BERTANI-PDT- Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 123/2012

**Autoriza doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder doação do Imóvel Suburbano – “Chácara 71-P-A”, situado na Rua Ivaí, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, contendo área de 1.865,65m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 93.282,50 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), constante da matrícula sob nº 18.652 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.873.631/0001-54, instalada na Rua Tapejara, 483, em Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede, visando à melhoria do desempenho do agronegócio apícola, contribuindo com o aumento de produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos da colméia, como também proporcionar aos associados um ambiente para a comercialização dos produtos fabricados, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5578 | EDIÇÃO REGIONAL

## PREFECTURE MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.910 DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autoria: doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder doação do Imóvel Suburbano - "Chácara 71-P-A", sito a Rua Jval, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo área de 1.865,65m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 93.282,50 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), constante da matrícula sob nº 18.652, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.873.631/0001-54, instalada na Rua Tapejara, 483, em Pato Branco - PR.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede, visando à melhoria do desempenho do agronegócio apícola, contribuindo com o aumento de produtividade, e, a melhoria da qualidade dos produtos da colmeia, como também proporcionando aos associados um ambiente para a comercialização dos produtos fabricados, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 123/2012

MENSAGEM Nº 101/2012

RECEBIDA EM: 23 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 123/2012

**SÚMULA:** Autoriza doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco. (Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 80.873.631/0001/54, com sede na Rua Tapejara, 483, em Pato Branco, Paraná. Imóvel Suburbano – Chácara 71-P-A, Rua Ivaí, com área de 1.865,65m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 93.282,50, matrícula nº 18.652. Destinação do imóvel exclusivamente para agronegócio apícola e comercialização dos produtos fabricados – colméia, mel).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 4 de junho de 2012

RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 2 de agosto de 2012

RELATOR: Maria Anita Guerra Machado – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de agosto de 2012

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

## VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de agosto de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de agosto de 2012

Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de agosto de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 462/2012

**Lei nº 3918, de 31 de agosto de 2012.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5578, de 13 de setembro de 2012.

# Câmara vota projeto que autoriza doação de imóvel à Ampato

MARCELO COAN

[marcelo@diariodosudoeste.com.br](mailto:marcelo@diariodosudoeste.com.br)

Na sessão da Câmara desta segunda-feira (27), o Legislativo aprovou em votação nominal e por unanimidade o projeto de lei nº 123/2012, que autoriza a doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco (Ampato). O imóvel será destinado exclusivamente para o agronegócio apícola e comercialização dos produtos fabricados, como colmeia e mel.

O projeto é de autoria do Poder Executivo, pois, segundo o prefeito, Roberto Viganó, quando a municipalidade construiu o conjunto habitacional Santa Fé, a associação autorizou a utilização da área que havia sido destinada a eles para a edificação das residências. Agora, a municipalidade "devolve" o espaço com aproximadamente 1.800 metros quadrados, avaliado em R\$ 93.282,50. A área está localizada no bairro Jardim Flores-

ta, na rua Iva, 1755.

Embora o projeto de doação ainda trâmite na câmara, a associação já está instalada no local. Segundo o presidente da Ampato, Gilberto Adelino Spader, já existe um barracão, e há dois meses os trabalhos estão sendo realizados no local.

O processo passa hoje pela segunda votação e, se aprovado, caberá ao executivo determinar o tempo hábil para a execução do projeto.

## O espaço

O espaço é utilizado para trabalhos com cera de abelha. No local, "a cera é derretida e moldada em lâminas, que são passadas em um cilindro e que inicia o desenvolvimento dos favos", explicou o presidente. Ou seja, o processo antecipa o trabalho que em condições naturais as abelhas demorariam cerca de 30 dias para fazer.

## Associação

Fazem parte ativamente da associação



A sede, construída em janeiro deste ano, é utilizada para o beneficiamento da cera de abelha

45 apicultores, entretanto a estrutura beneficia mais de cem pessoas, direta ou indiretamente, disse Spader. Mesmo que a associação tenha sede em Pato Branco, apicultores de Coronel Domingos Soares, Mangueirinha, Renascença e Prudentópolis participam do grupo.

Além disso, o objetivo da associação

é incentivar a atividade na região e prestar serviços à comunidade, como a retirada de abelhas de locais impróprios, além de possibilitar esclarecimentos aos que desejam ouvir que estão iniciando a atividade.

Para tornar-se sócio, os produtores devem pagar uma taxa de adesão de R\$ 150,00 e uma anuidade de R\$ 50,00.

